


Profetura de
CRISTINÁPOLIS
FÉ, TRABALHO E MUDANÇA
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 502/2009
De 10 de Dezembro de 2009

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO
DA CAMPANHA SOBRE O USO
EXCESSIVO E O CONSUMO
CONSCIENTE DO SAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CRISTINÁPOLIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e
em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Saúde do Município de Cristinápolis promoverá a
campanha anual de conscientização do uso excessivo de sal na alimentação dos
municípios e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º O objetivo da campanha será, em princípio, minimizar a utilização em
excesso deste produto.

Art. 3º A Secretaria citada no artigo primeiro deste projeto de lei promoverá, em
princípio, dentro do poder executivo e demais órgãos do funcionalismo municipal, a
conscientização dos maléficis que o uso excessivo de sal provoca e os benéficos que a
subseqüente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redenção de seu
uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para com a saúde pública.

Art. 4º As despesas decorrentes para execução desta Lei, correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis/SE, 10 de Dezembro de
2009.


RAIMUNDO DA SILVA LEAL
Prefeito Municipal